

**XXII – SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH – PB**

**SIMPÓSIO TEMÁTICO: A INQUISIÇÃO EM XEQUE: TEMAS, CONTROVÉRSIAS, ESTUDO DE CASOS.**

**COMUNICAÇÃO:**

**O PECADO DOS ANJOS: INFÂNCIA E INQUISIÇÃO NA AMÉRICA COLONIAL PORTUGUESA**

ALEX SILVA MONTEIRO<sup>i</sup>

Nos propormos, neste trabalho, analisar a questão da criança frente a Inquisição portuguesa moderna, através de seus regimentos e livros de visitas. Para tal, tomamos como base a importância que as transformações socioculturais da época moderna tiveram no cerne do processo de valorização da criança, enquanto detentora de características próprias – transitórias, mas identificáveis – e sujeita a necessidades específicas, características estas que só se sedimentariam na sociedade industrial.

Assim sendo, trabalhos como o de Jacques Gélis, intitulado “*A Individualização da Criança*”,<sup>ii</sup> demonstraram que a formação da família nuclear moderna (composta apenas pelos pais e pelos filhos), a partir do século XIV, nas cidades renascentistas da Itália, tornou-se o espaço ideal para o reconhecimento e valorização das coisas da infância: as brincadeiras, as travessuras, os mimos, a super proteção etc. Este processo de individualização do indivíduo se contrapõe aos laços de linhagem que prendiam o homem a uma estrutura coletiva medieval.

Segundo Ariès,<sup>iii</sup> o desenvolvimento do sistema de ensino foi primordial para que o período destinado a meninice se ampliasse; pois, ao ser destinada à escola, a criança teve sua entrada no mundo do trabalho postergada cada dia mais. Neste contexto, a primeira fase da vida do homem passou a ser admirada: surgindo um “novo sentimento de infância”. A família começava a se organizar em torno da criança e esta, em sua primeira infância, tornava-se o encanto da casa devido a sua ingenuidade, gentileza e graça. A criança passava a ser amada por si mesma e não mais simplesmente pelo que ela representava em termos de continuidade da linhagem familiar.

Ao pensar a realidade do Brasil colônia, Gilberto Freyre,<sup>iv</sup> em *Sobrados e Mucambos*, especificamente no capítulo intitulado, “O Pai e O Filho”, identificou, já em 1936, aspectos da mentalidade moderna cristã em relação a criança, que somente na década de 1960 seriam por Philippe Ariès consagrados como valores ocidentais modernos a respeito da primeira fase da vida do homem.

Além disto, Gilberto Freyre já relatava aspectos importantes da prática educacional moderna frente a educação das crianças, como a preocupação na formação do homem “cristão” já nos primeiros anos de vida. Preocupação que fora mais tarde identificado por Jacques Gélis<sup>v</sup> como inerente aos educadores europeus modernos, principalmente entre os que ficaram conhecidos como pertencente a corrente moralista.

Freyre, deste modo, conseguiu identificar no seio da família colonial, mesmo na sociedade patriarcal da Colônia, valores inerentes as revoluções culturais promovida pela nascente burguesia européia.

Se por um lado, as reformas culturais oriundas do renascimento propunham a valorização da individualidade do ser e o culto às potencialidades do homem moderno, por outro, a emergência das Reformas vai empreender uma ampla atividade disciplinadora no Ocidente, que buscava entre outras coisas conter o alastramento dos ideais de vida burguesa. Assim, o Estado moderno associado ao poder ideológico da Igreja Católica, como ocorreu em Portugal, vai empreender uma política de controle social baseada nos ditames do rígido compromisso com a ortodoxia da fé cristã, sendo o Tribunal inquisitorial o grande agente fiscalizador da vida sócio-religiosa.<sup>vi</sup>

Por conseguinte, o Tribunal do Santo Ofício português em sua missão de resguardar a sociedade cristã das heresias e das faltas morais, não abria exceções em sua prática, uma vez que, os desvios de conduta tinham que ser combatidos. Neste contexto, a criança não se fez esquecida em meio aos trabalhos inquisitoriais, enquanto agente de

denúncias, de confissões, tão pouco, em seus códigos de leis: os regimentos. Nestes, a criança, mesmo usufruindo de cuidados especiais, quanto aos trâmites dos processos, não ficava isenta de possíveis diligências.<sup>vii</sup>

O ato da Visitação, comum nas práticas eclesiásticas (algumas partes da Colônia após a fundação do bispado da Bahia em 1551 sofreram visitas pastorais que tiveram a função de zelar pela ortodoxia da fé), no âmbito dos trabalhos inquisitoriais, remonta a tradição itinerante da inquisição medieval, quando ainda não se tinham estabelecidos os tribunais. Assim, as visitas, em meio a estrutura da inquisição moderna, funcionavam como tribunais volantes, que buscavam integrar as diversas partes do reino às vontades dos poderes: real e papal, que juntos zelavam pela “pureza da fé cristã”.<sup>viii</sup>

Para a América portuguesa, foram descobertos registros do envio de três Visitações: a primeira que percorreu Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, entre 1591-1595, conferida ao Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, a segunda enviada somente à Bahia, entre 1618-1621, confiada ao Licenciado Marcos Teixeira, e uma terceira, mais tardia, que circunscreveu-se ao Estado do Grão-Pará, no período de 1763-1769, comandada por Geraldo José de Abranches. Todas trazem em seus registros casos envolvendo crianças como agentes de crimes contra a “santa” fé católica, que nos relatam o cotidiano e a realidade da vida na Colônia, em especial, a respeito das crianças.

Ao trabalharmos com o termo “criança” faz-se necessário refletir sobre este termo. Na época do Antigo Regime a palavra criança não tinha a conotação que atribuímos a ela hoje. Esta palavra era usada em geral para caracterizar quaisquer pessoas de quaisquer idade que se encontrassem em uma situação de submissão, dentre elas os “pequeninos”. Neste sentido, os primeiros anos da vida do homem eram geralmente expressos como: infância, puerícia, idade dos brinquedos etc.<sup>ix</sup> Todavia, ao utilizar o termo criança buscamos identificar na lógica moderna a fase da vida em que hoje reconhecemos como sendo própria da criança, ou seja, em sua incapacidade de consciência dos atos. Para tal, uma vez que teremos como fonte principal, documentos oriundos do foro inquisitorial, tomaremos como base para a definição do período de vida do homem<sup>x</sup> próprio do ser criança, o que estabelece os regimentos inquisitoriais.

Assim o regimento de 1552, mais especificamente no capítulo XVI, afirmava que:

*(...) os menores de idade de discrição não serão obrigados abjurar publicamente; os quais anos de discrição são catorze anos no varão e doze na fêmea. E sendo maiores dos ditos anos abjurarão os heréticos erros que cometeram na menor idade, sendo “doli capaces”.*

Deste modo, o regimento de 1552 (que neste caso fora confirmado pelos seus sucessores, em 1613 e 1640, só havendo alteração significativa no regimento de 1774), definia o conceito de criança a partir do critério da “idade de discrição”. Segundo o dicionarista Raphael Bluteau,<sup>xi</sup> a palavra “discrição” era definido como *prudência, juízo e entendimento*. Enquanto a expressão “anos da discrição” significava *a idade em que o homem distinguia o bem do mal, a verdade da mentira*. Morais Silva<sup>xii</sup>, por sua vez, entendia por “discrição”, *o discernimento do que é exacto, verdadeiro, bom, em Física, e nas materias prudenciâes*.

Ambas as definições passam a visão de que “discrição” seria a capacidade de discernimento do que é correto, já que traria consigo o juízo, o entendimento, ou seja, o uso da razão.

Portanto, os inquisidores estabeleciam que o menino de quatorze anos de idade tornava-se capaz de discernir o que era certo ou errado, enquanto, que as meninas atingiam este amadurecimento aos doze anos. Esta diferença, entre as idades dos meninos e das meninas, dava-se, provavelmente, devido a precocidade feminina em atingir a puberdade. Corroborando à esta conclusão Raphael Bluteau definia “puberdade” como sendo *a idade em que o moço e a moça são capazes de geração, sendo nos moços a idade de quatorze anos e nas moças doze anos*.<sup>xiii</sup> Assim, a puberdade ao acarretar transformações físicas e biológicas no corpo humano, trazendo consigo a fertilidade, possivelmente, era tida como um marco de transição na vida do homem.

O conceito de criança dos inquisidores é reforçado pelo fato da abjuração pública ser destinada, obrigatoriamente, para os meninos a partir de quatorze anos e para as meninas a partir de doze anos. Isto é, a partir destas idades, teriam que reconhecer seus erros publicamente no Auto-de-fé. Enquanto, que as crianças, ou seja, aquelas que não atingissem a “idade de discricção”, estariam isentas da obrigatoriedade de tal ato, pois não eram consideradas “doli capaces”. Em outras palavras, eram vistas como não tendo ciência de seus erros.

O regimento de 1552 acabava, assim, por ratificar o que previa o Concílio de Toulouse de 1229 e o Concílio de Valladolid, 1388, que estabeleciam o limite as idade mínimas da abjurassem neste patamar. Tais Concílios acabaram por contraporem-se a tradição que previa como idade mínima para a abjuração os nove anos e meio para as meninas e os dez anos e meio para os meninos.<sup>xiv</sup>

A abjuração era o ato de expressão pública e formal do arrependimento do penitente, de recusa das heresias e do compromisso de passar a ajudar o Tribunal na sua missão de punir os heréticos erros humanos, uma espécie de contrição e expiação dos pecados cometidos contra a fé cristã. Sendo assim, funcionava mais como um ato de reeducação, destinado como pena dos crimes de menor importância ou como parte integrante do ritual punitivo das penas mais severas. No entanto, a abjuração, mesmo sendo um ato vergonhoso e difamador, no contexto das punições figurava entre uma das mais brandas, uma vez que, não contava com castigos físicos.<sup>xv</sup>

Por conseguinte, esta conceituação inquisitorial a respeito da criança marca socialmente, tanto para os meninos quanto para as meninas, a passagem da fase da infância para a juventude, isto é o início da idade da razão.

Não obstante, se a criança estava isenta da abjuração, tinha que, todavia, apresentar-se à mesa da inquisição para relatar seus erros e denunciar os que houvessem a dogmatizado. Tinha o dever, como todo cristão, de contribuir com o Tribunal no combate às heresias, principalmente, se os acusados fossem seus familiares mais próximos.

Uma vez que, mais que o combate aos criminosos (os hereges) o que se combatia era o crime (a heresia, a verdadeira doença social), qualquer que fosse sua origem. Uma vez que, a ocorrência da heresia fechava o caminho do fiel, e, de certo modo, da comunidade dos crentes, ao bem maior da revelação cristã: a vida eterna. Por conseguinte, frente a tão grande risco, máxima devia ser a vigilância e a repressão. E imbuídos, conscientes ou não desta tarefa, que muitos viviam a espreitar com olhos aguçados as condutas alheias, buscando flagrar algum desvio moral, mesmo que praticado por crianças.

Fora o caso de Manoel Fernandes, cristão velho, natural da Ilha da Madeira, de idade de cinqüenta anos, casado, que quando da primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, em 10 de novembro de 1593, relatou ao Visitador o que tinha descoberto em casa de seu vizinho:

*[...] disse que há um ano pouco mais ou menos estando ele em sua casa sentiu em casa de Manoel Rei homem preto seu vizinho parede meia, andarem inquietas uma filha do dito preto chamada Ana moça parda que então seria de onze ou doze anos pouco mais ou menos solteira que ora mora nesta vila na rua de João Fanes, e outra moça parente dela que já então era casada chamada Maria Rodrigues filha de Caterina Fernandes a Torta que lhe parece ora ser moradora na freguesia de Santo Amaro e por que depois as sentiu inquietas estando sois em casa as foi espreitar per um buraco da porta e viu esta a dita Maria Rodrigues deitada no sobrado de costas e sobre ela deitada de bruços Ana ambas com as fraldas arregaçadas fazendo uma com outra como se foram homem com mulher e depois que ele isto viu deu rijo na porta e abriu então se levantou a dita Ana e ficando ainda deitada a dita Maria Rodrigues, e descoberta disse estas palavras, ó nossas vergonhas, porém não lhes viu instrumento nenhum penetrante, de que usassem, e do costume disse nada.<sup>xvi</sup> [grifos meus]*

A delação de Manoel Fernandes, por um lado, vem exemplificar como era presente na sociedade colonial, já na primeira Visitação empreendida ao Brasil, o espírito de defesa do ideal de conduta moral cristã. Por outro lado,

demonstra que a vida na colônia não se caracterizava pela privacidade doméstica, pelo contrário, difícil seria manter-se em segredo numa comunidade que estabelecia relações muito próximas entre o público e o privado.

O denunciante estava, provavelmente, ciente do que regia o monitório, ou seja, a “lista dos fatos considerados delituosos pela Inquisição e dos indícios de judaísmo”,<sup>xvii</sup> que ficava afixado na igreja principal da cidade ou vila para que todos dele tomassem conhecimento. Manoel, desta forma, cumprindo um preceito cristão, fora denunciar um ato pecaminoso ocorrido, a cerca de um ano, na casa vizinha a sua: uma nefandice sendo realizada por Ana, menina parda que então seria de onze anos, pouco mais ou menos, solteira, e Maria Rodrigues, de mais idade e já casada.

O delator prestara atenção aos mínimos detalhes do ato pecaminoso, a ponto de afirmar, provavelmente, estimulado por alguma pergunta do inquiridor, que não tinha visto instrumento penetrante sendo utilizado pelas moças. Isto porque a não utilização de falo (instrumento que permitisse a penetração) descaracterizava o ato nefando sodomítico, passando a configurar-se como uma molície, ou seja, simples afagos amorosos, o que diminuía em muito a gravidade do delito.

Manoel, neste sentido, deixou em sua denúncia, toda a sua preocupação em resguardar a sociedade das torpes relações praticadas pela referidas moças. Porém, não sabemos quais foram as providências tomadas pelo Visitador para com as denunciadas: tipos de pena, se foram chamadas a depor etc. Todavia, para esta análise, fora o ato desviante cometido pela menina Ana, de onze anos, que tornou esta denuncia especial.

O Santo Ofício considerava, segundo o Regimento de 1552, a menina até os doze anos de idade, como sendo não discrita, ou seja, ainda inapta ao uso da razão. Caberia, à mesma, em caso de má conduta na fé, além de penas espirituais, aulas de doutrina para que viesse a ser esclarecida do erro que incorria e das punições terrenas e celestes cabíveis quando atingisse a idade da discricção. Assim sendo, a menina ainda não podia ser julgada na plenitude da lei, sendo frente a mesma totalmente incapaz. Somente com a promulgação do Regimento de 1640 que as meninas entre nove e meio e doze anos de idade passariam, mediante análise do grau de malícia pertinente, a poderem ser penalizadas com a aplicação da *abjuração de levi suspeita na fé* em secreto, diante da Mesa da Inquisição.

Por outro lado, a expressão de surpresa da menina Ana, ao ver-se descoberta em sua intimidade – *ó nossas vergonhas* – deixa a impressão de preocupação da repercussão dos fatos, pois, talvez fosse a sua primeira experiência homossexual, já que era de pouca idade e nenhuma outra denúncia fora feita contra ela. Entretanto, sua parceira, mais velha, já casada, e, provavelmente, de maior experiência, mostrou-se pouco constrangida com o ocorrido, uma vez que, nem sequer levantara da cama. Possivelmente, o fato de ter sido flagrada tendo relações amorosas com uma menina não a assustava, quiçá, já era a moça de fama pública.

As relações homoeróticas entre meninas, moças e mulheres, foram repetidamente relatadas nas confissões e denúncias empreendidas quando das Visitações. Mulheres já casadas confessavam, por vezes, relações nefandas com amigas em suas infâncias, ou mesmo atos recentes com moças mais novas. Fora o caso de Maria Rangel, que quando se confessou ao primeiro Visitador, na Bahia em 1592, era casada e de idade de vinte e quatro anos. A confitente narrara que

*sendo ela moça de sete ou oito anos, [...] indo ela um dia à casa de Felipa Dias, [...] que naquele tempo parecia ser de quinze ou dezesseis anos, [...] a lançou sobre uma cama, de costas, e se pôs em cima dela de barriga, ajuntando o seu vaso natural com o dela confessante.*  
<sup>xviii</sup>

Maria Rangel, confessara outros chamegos amorosos com várias parceiras, no entanto, esta experiência fora, de acordo com seu relato, a sua iniciação ao pecado nefando, sendo ainda de sete anos de idade.

A respeito dos casos de “sodomia feminina” na Colônia, Vainfas afirma que “não podemos extrair, com certeza, qualquer opção erótica definida”.<sup>xix</sup> Para o autor “as “nefandices” d’outrora confessadas por mulheres casadas

pareciam ser, antes, jogos pueris, toques e experimentos sexuais de crianças, [...] formas de liberar o desejo sem comprometer a “honra” da virgindade”.<sup>xx</sup>

Provavelmente, a denunciada Ana parda, de onze anos, também estava a deleitar-se com a descoberta da sexualidade, liberando assim seus desejos e instintos socialmente reprimidos. Sendo, deste modo, muito nova para ter uma opção clara pela relação homossexual, quiçá, fora ela seduzida pelos carinhos e afagos de sua parceira, mulher já casada, pois nenhum outro caso semelhante fora relatado contra a mesma.

A menina Ana, entretanto, não foi a primeira nem sequer a última criança envolvida em atos destoantes da ortodoxia da fé na Colônia. Como ela, outras crianças foram denunciadas ou confessaram seus erros aos Visitadores. Ao todo, encontramos nas três Visitas ao Brasil, que se tem conhecimento, uma confissão e cinco denúncias com a participação de sete crianças, das quais: uma em caso de sodomia, uma cometendo blasfêmia, uma envolvida com magia, três em ato de sacrilégio (com suspeita de prática de criptojudáismo) e uma cometendo perjúrio.

Tais casos nos revelam o quanto a criança na colônia estava exposta, como qualquer membro da comunidade cristã colonial, as regras disciplinadoras da moral cristã defendidas pela Igreja e pelo Estado, e instrumentalizadas pela ação do Tribunal Inquisitorial português. Contudo, a existência de uma preocupação com a idade mínima para a criança sofrer certas práticas inquisitoriais mostra que os debates em torno do período da vida do homem próprio da infância, circulantes nos meios intelectuais modernos, chegara aos meandros do Santo Ofício português.

Os documentos inquisitoriais, que foram analisados neste trabalho, mostraram que, por mais que a Inquisição portuguesa se mantivesse incondicional na luta contra as heresias e os desvios morais, praticados pelas crianças, havia o cuidado de se estabelecer regras que visavam o resguardo das mesmas. Por conseguinte, a Inquisição enquanto instituição da sociedade moderna acabou por incorporar em suas práticas o alargamento do período aceito como sendo próprio da criança.

---

<sup>i</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

<sup>ii</sup> Jacques Gélis. “A Individualização da Criança.” In: ARIÈS, Philippe e CHARTIE, Roger. (org) *História da Vida Privada. Da Renascença ao Século das Luzes*. Volume III, São Paulo: Companhia das Letras, 1991, pp. 311-312.

<sup>iii</sup> Philippe Ariès. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Ed., 1981. pp. 169-171.

<sup>iv</sup> Gilberto Freyre. *Sobrados e Mucambos – Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento do Urbano*. 1º Tomo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Ed./MEC., 1977.

<sup>v</sup> Ver Jacques Gélis. Op. cit., pp. 311-314.

<sup>vi</sup> Sobre a política de implantação do Tribunal Inquisitorial em Portugal e a relação do mesmo com o poder real, v. Francisco Bethencourt. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>vii</sup> As crianças figuravam normalmente nas denúncias e nas confissões empreendidas quando das Visitações do Santo Ofício português na América Colonial portuguesa, havendo um caso de abertura de diligência para iniciação de processo. v. Luiz Mott. “Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo”. In: DEL PRIORE, Mary. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto/CEDRAL, 1992.

<sup>viii</sup> Ver Francisco Bethencourt. Op. cit. pp. 210-218.

<sup>ix</sup> Ver. Philippe Ariès. Op. Cit. pp. 29-42.

<sup>x</sup> O estudo dos períodos de vida do homem foi uma preocupação corrente entre pensadores como Galeno, Isidoro de Sevilha e Constantino. Esta temática ganharia destaque na Idade Média, época em que esta questão ocuparia um lugar significativo nos tratados pseudocientíficos. Nestes, os autores empregavam uma terminologia que, segundo Ariès, parecia puramente verbal: infância e pueridade, juventude e adolescência, velhice e senilidade, cada uma distinguindo uma fase da vida do homem.

<sup>xi</sup> Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia Jesus, 1712. (Fax Símile – CD ROM – UERJ, Rio de Janeiro – organizado por Nireu Cavalcanti).

<sup>xii</sup> Antônio de Moraes Silva. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa, Typ. Lacérdina, 1813.

<sup>xiii</sup> Raphael Bluteau. Op. Cit.

<sup>xiv</sup> Ver Nicolau Eymereich. *Manual dos Inquisidores* (1376). Revisto e Ampliado por Francisco de La Peña (1578). 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993. p.160 (Parte III, H)

<sup>xv</sup> Ver Ronaldo Vainfas. *Trópico dos Pecados*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, pp.308-310.

<sup>xvi</sup> *Primeira Visitação do Santo Ofício da Inquisição as partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Denúncias de Pernambuco – 1593-1595*. Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929. pp.52-53.

<sup>xvii</sup> Elias Lipiner. *Santa Inquisição: Terror e Linguagem*. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1977, p. 101. (Verbetes Monitórios.)

<sup>xviii</sup> *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. Ronaldo Vainfas (org). São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 259.

<sup>xix</sup> Ronaldo Vainfas. “Sodomia, Mulheres e Inquisição: Notas Sobre Sexualidade e Homossexualismo Feminino no Brasil Colonial”. In: *Anais do Museu Paulista*, Tomo 35, São Paulo: USP, 1986 - 1987, p. 241.

<sup>xx</sup> *Ibidem*, pp. 241-242.